

DIRETRIZES PARA O RELACIONAMENTO COM POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para o relacionamento com povos indígenas e comunidades tradicionais.

ABRANGÊNCIA

Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.

PRINCÍPIOS

I. Reconhecemos os direitos específicos dos povos indígenas e comunidades tradicionais fundamentados, sobretudo, nos seguintes documentos:

- Constituição Federal e legislação nacional;
- Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (“PNGATI”) e a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (“PNGTAQ”);
- Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas;
- Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas;
- Política de Responsabilidade Social e Diretrizes de Direitos Humanos da Petrobras.

II. Respeitamos os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, em especial: o direito à autodeterminação, referente à autonomia em deliberar livremente, enquanto sujeitos coletivos, sobre seu território e seus meios de vida; o direito a seus territórios, independentemente do estado de reconhecimento oficial; o direito ao uso e manejo da terra e dos recursos naturais; e o direito à identidade cultural, incluindo suas formas diferenciadas de organização social e seus princípios e valores culturais.

III. Envolvermos povos indígenas e comunidades tradicionais para participarem da identificação dos potenciais impactos e oportunidades de nossas atividades, por meio de suas representações legítimas e em linguagem apropriada, quando a atividade ou o empreendimento localizar-se em suas terras ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto em suas terras, respeitada a legislação vigente.

IV. Nosso relacionamento com povos indígenas e comunidades tradicionais respeita suas especificidades culturais e territoriais e seguimos as regras contidas em seus protocolos autônomos de consulta, quando houver.

DIRETRIZES

a) Pautar nosso relacionamento com povos indígenas e comunidades tradicionais pela transparência, pelo diálogo e pela busca contínua de seu engajamento e da confiança mútua, durante todo o ciclo de vida de

nossos negócios – aquisição, investimento, operação, descomissionamento, hibernação e desinvestimento – visando à legitimidade social para operar.

b) Participar da realização, de boa-fé e dentro dos parâmetros estabelecidos pela Convenção nº 169 da OIT, da consulta livre, prévia e informada conduzida por órgão público competente e conforme regulamentação em vigor, notadamente a Portaria Interministerial 60/2015, quando for identificado impacto direto à comunidade, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades.

b.1) Observar todas as etapas estabelecidas para o processo de consulta livre, prévia e informada definidas pelo órgão competente.

c) No processo de Devida Diligência em Direitos Humanos, identificar proativamente e avaliar potenciais riscos e impactos relacionados aos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais, estabelecendo ações de prevenção, mitigação e monitoramento, mecanismos de queixas e procedimentos para reparação justa, quando necessário.

c.1) No processo de identificação e avaliação de riscos e impactos, garantir a participação de povos indígenas e comunidades tradicionais potencialmente impactados por nossas atividades ou operações.

c.2) No processo de identificação e avaliação de riscos e impactos, considerar aqueles identificados e validados pelos órgãos reguladores no âmbito do licenciamento ambiental, tanto na obtenção das devidas licenças, quanto nas suas manutenções e renovações.

d) Conduzir as ações de relacionamento com as comunidades da área de abrangência de nossas atividades tendo como referência o entendimento do contexto local, visando o engajamento de povos indígenas e comunidades tradicionais e contribuindo para a viabilidade dos nossos negócios e o desenvolvimento local.

e) Respeitar a atuação de pessoas defensoras de direitos humanos, no exercício de suas atividades, sejam elas membros ou aquelas que atuem junto a povos indígenas e comunidades tradicionais, reconhecendo que as atividades de maior risco para os defensores dos direitos humanos envolvem a defesa do direito à terra e ao meio ambiente.

f) Realizar investimentos socioambientais de natureza voluntária tendo os povos indígenas e as comunidades tradicionais entre os públicos prioritários a serem apoiados, contribuindo para a preservação e incremento de suas heranças culturais, valorização dos seus modos de vida e conhecimentos tradicionais, além da promoção e reconhecimento do acesso aos direitos inerentes a essas populações.

g) Conduzir as ações de relacionamento decorrentes do cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental no âmbito de nossos empreendimentos e atividades em consonância com os princípios e orientações referenciados nestas diretrizes.

h) Potencializar oportunidades em parceria com povos indígenas e comunidades tradicionais no contexto da transição justa para uma economia de baixo carbono e adaptação climática, especialmente sobre o

direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, com acesso a serviços energéticos de qualidade e com resiliência climática.

i) Respeitar, sempre, o direito de posse ou de propriedade das comunidades, o que inclui o consentimento para ingresso nos territórios.

j) Evitar a remoção e o reassentamento de povos indígenas e comunidades tradicionais e somente realizá-los como medida excepcional, observando as orientações estabelecidas na DI-1PBR-00328 – Diretrizes para Remoção e Reassentamento de Comunidades.

k) Assegurar que nossos fornecedores se comprometam a respeitar os direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais.

l) Promover o diálogo com órgãos de segurança pública tendo como norteador a mitigação de potenciais conflitos na interação com povos indígenas e comunidades tradicionais.

m) Estabelecer parcerias com o Poder Público, apoiando políticas públicas em benefício de povos indígenas e comunidades tradicionais.

n) Articular-se com o Ministério Público e a Defensoria Pública na garantia e promoção de direitos humanos concernentes aos povos indígenas e comunidades tradicionais.

o) Priorizar a reparação de eventuais danos, visando uma reparação célere e integral, sempre que possível por meio de soluções baseadas no diálogo e na resolução consensual de conflitos.